



## Memorando 5.136/2022



De: **Ludimar Silvério Ribeiro Júnior** Setor: **PGM-AJ - Assessoria Jurídica**

Despacho: **9- 5.136/2022**

Para: **DLC - Diretoria de Licitação e Contratos** AC: **KARLA VITORETI CIPRIANO**

Assunto: **Chamamento público Gestão Administrativa do Centro de Inovação**

Tubarão/SC, 15 de Março de 2022

Trata-se de expediente instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para realização de análise jurídica acerca dos procedimentos relativos à gestão do Centro de Inovação de Tubarão.

Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

Pois bem. Em atenção ao questionamento formulado, cabe salientar que a União, com a finalidade de estabelecer laços com as entidades filantrópicas, editou, na década de 90 do século passado, a Lei Federal nº 9.637/98, que disciplina a qualificação de entidades como organização social e celebração de contratos de gestão.

Além disso, como não se trata de norma de caráter nacional, os demais entes federados passaram a legislar sobre a mencionada celebração de contratos de gestão com organizações sociais, de modo que no âmbito do Estado isto se deu através da Lei nº 12.929/04.

Como dito, o contrato em estudo corresponde ao instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução das atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

Sobre as organizações sociais, Maria Sylvia Di Pietro assim define:

Organização social é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o poder público, recebe a qualificação; trata-se de título jurídico outorgado e cancelado pelo poder público.

Ressalta-se que a entidade selecionada deverá apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, que serão analisados por comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

Todavia, considerando que não se constatou no cenário municipal a existência de lei que aborde a matéria em tela, a qual se faz necessária para a perfectibilização da parceria pretendida, sugere-se que seja primeiramente editada a normativa competente para posterior deflagração do respectivo chamamento público.

No mais, encaminha-se em anexo sugestivo por meio das leis municipais extraídas de Caçador/SC e Rio Grande da Serra/SP, a fim de que sejam tomadas de exemplo, e conclui-se que o exame realizado no Parecer Jurídico subsume-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-los não é assunto afeto a esta análise.

—  
Atenciosamente,

**Ludimar Silverio Ribeiro Junior**  
**Subprocurador-Geral do Município**  
**OAB/SC 42.365**

---

Prefeitura de Tubarão - Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro CEP: 88.701-180. Telefone: (48) 3621-9000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/07/2023 14:39:33 por ADRIANA CAPORAL MEDEIROS - Agente de desenvolvimento (matricula 16437)

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - *Dwight Eisenhower*

1Doc